

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

29/11/2023

*Determina que as mães solas tenham prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas no município de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que mães solas, definidas como mulheres que criam e sustentam suas sozinhas, terão prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas adotadas pelo poder público.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considere-se mãe solo a mulher que exerce a função de mãe e responsável exclusiva pelo sustento e cuidado dos filhos, sem a presença ou apoio do pai ou de outro parceiro parental.

**Art. 3º** As mães solas terão prioridade de atendimento nos seguintes aspectos:

**I** - Acesso a programas sociais e benefícios concedidos a famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo, mas não se limitando a, programas de transferência de renda, auxílio-moradia, assistência médica e alimentação;

**II** - Oportunidades de emprego e capacitação profissional, com a criação de políticas de inclusão e incentivos voltados especificamente para mães solo;

**III** - Acesso a programas de moradia popular e incentivos à aquisição de moradias adequadas para a criação dos filhos;

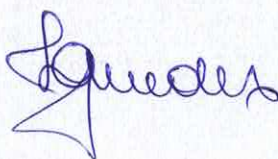
**IV** - Prioridade na concessão de bolsas de estudo e financiamento educacional, para garantir o acesso à educação de qualidade aos filhos das mães solo;

**V** - Acesso a serviços de saúde, incluindo assistência médica, atendimento psicológico e suporte emocional adequado para as mães solo e seus filhos;

**VI** - Prioridade de atendimento em creches, escolas e programas de educação infantil, garantindo o suporte necessário para o cuidado e desenvolvimento das crianças enquanto as mães trabalham ou estudam.

**Art. 4º** Compete ao poder público municipal implementar medidas e programas necessários para garantir a efetividade de atendimento às mães solo, em conformidade com os princípios e diretrizes nesta Lei.


**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art.6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 14 de novembro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba





# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/462

Ituiutaba, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

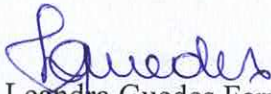
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.181.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.181/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.485/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 801/2023, de 06 de novembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -